

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 051/2019, DE 19/06/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.800,00 E ALTERA O ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora ANTONIA APARECIDA DE SOUZA

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de lei nº 051/2019, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 11.800,00(onze mil e oitocentos reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, com a finalidade de reforçar Dotação Orçamentária encontradiça no Orçamento de 2.019(art. 1º).

O Sr. Prefeito Municipal, na Mensagem Legislativa nº 055/2019(pág. 01), que encaminhou o Projeto, apresentou os motivos e a necessidade da suplementação pleiteada.

A Assessoria Jurídica se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 06/07.

2. VOTO DA RELATORA:

Como se vê, o art. 1º do projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.880,00(onze mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, com a finalidade de reforçar Dotações Orçamentárias encontradiças no Orçamento de 2.019(art. 1º).

No artigo art. 2º do Projeto consta que para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar em questão serão utilizados os recursos provenientes da

anulação parcial ou total com remanejamento e transposição de Dotação Orçamentária, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64.

No art. 5º, consta a alteração do Anexo VIII das “Emendas Parlamentares Individuais – Exercício Financeiro de 2019” da lei Municipal nº 1974/2018 que dispõe sobre a Lei orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, manifesto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, bem como atende ao disposto nos artigos 41,42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal.

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto da vereadora relatora, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunidas com seus pares, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 051/2019**, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

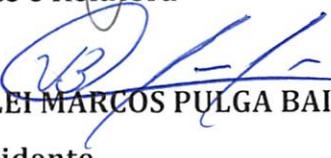
Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ANTONIA APARECIDA DE SOUZA

Presidente e Relatora



VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

Vice-Presidente



ROSCIÉA HEINZEN COLOMBO

Membro